



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira - 10 de agosto de 2026

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº. 21/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 15/2026, de 18 de junho de 2026.  
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e adota outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no montante de R\$ 40.000,00 (*Quarenta mil reais*), destinados ao reforço de dotação do orçamento do município de BREJO DO CRUZ – PB, vigente como segue.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

|                                                                          |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 00.205 SECRETARIA DE AGRICULTURA                                         |                      |
| 20.122.1003. 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura |                      |
| Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos                    |                      |
| 33.90.48.99 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS .....        | R\$ 40.000,00        |
| <b>Total .....</b>                                                       | <b>R\$ 40.000,00</b> |

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, a **anulação das seguintes dotações:**

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 00.203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                      |
| 20.122.1003. 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração |                      |
| Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos                      |                      |
| (20) 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....         | R\$ 40.000,00        |
| <b>Total .....</b>                                                         | <b>R\$ 40.000,00</b> |

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 17 de agosto de 2026.

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº. 22/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 16/2026, de 18 de junho de 2026.  
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo BCPREV, sem direito de paridade, para o exercício financeiro de 2026.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º Fica concedido o reajuste para os aposentados e pensionistas vinculados ao Brejo do Cruz Previdência, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, por meio de Decreto, reajuste aos benefícios mantidos pela BCPREV.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por contas da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 17 de agosto de 2026.

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº. 23/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 18/2026, de 18 de junho de 2026.  
Procedência: Poder Executivo

Institui a Política Municipal de dignidade menstrual, dispõe sobre as ações de combate à pobreza menstrual no município de Brejo do Cruz - PB, cria a semana municipal de conscientização e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Dignidade Menstrual e de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Brejo do Cruz - PB, estruturada de forma integrada entre as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Esta Política visa assegurar o acesso a insumos básicos de higiene, combater a evasão escolar, promover a saúde integral e difundir informações qualificadas sobre o ciclo menstrual, com foco prioritário em estudantes da rede pública e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São diretrizes e objetivos da Política Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira - 10 de agosto de 2026

I - Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos como direito essencial à saúde e fator de redução da desigualdade social;  
II - Combater o tabu, o preconceito e a desinformação sobre a menstruação, ampliando o diálogo nas comunidades, escolas e núcleos familiares;  
III - Prevenir riscos de doenças e infecções decorrentes da utilização de materiais inadequados ou insalubres para a higiene menstrual;  
IV - Reduzir o absenteísmo e a evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;  
V - Promover a atenção integral à saúde de todas as pessoas que menstruam, incluindo mulheres, homens trans, pessoas não binárias e gênero fluido;  
VI - Incentivar o fomento a cooperativas locais, associações ou microempreendedores na produção de insumos higiênicos de baixo custo e sustentáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, classificados para os efeitos desta Lei como "Produto Higiênico Básico" e "Bem Essencial", nos seguintes locais:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS), para pessoas cadastradas em programas sociais, em situação de rua ou de extrema pobreza e vulnerabilidade;  
II - Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com especial atenção às estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental (II) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);  
III - Unidades de acolhimento institucional, abrigos municipais ou serviços socioassistenciais correlatos.

§ 1º A distribuição dos insumos de que trata este artigo deverá ocorrer de forma humanizada, discreta e prioritária, garantindo-se a privacidade e a intimidade da pessoa beneficiária, de modo a evitar qualquer forma de estigmatização, constrangimento ou discriminação.

§ 2º Para os fins desta Lei, o termo "absorvente higiênico" abrange os modelos descartáveis e, preferencialmente, alternativas reutilizáveis, ecológicas e sustentáveis, desde que aprovadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá adotar as seguintes medidas:

I - Estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas para o recebimento de doações ou fornecimento subsidiado de insumos;  
II - Elaborar e distribuir cartilhas, folhetos e materiais informativos com linguagem acessível, didática e inclusiva para desmistificar o tema;  
III - Realizar pesquisas e levantamentos periódicos, por meio das equipes de saúde da família e assistência social, para mapear os lares com maior índice de precariedade menstrual, visando ao aperfeiçoamento das ações governamentais.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Saúde e Higiene Menstrual, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município, em alusão ao dia 28 de maio (Dia Internacional da Higiene Menstrual).

*Parágrafo único.* Durante a semana comemorativa, as secretarias municipais competentes intensificarão ações articuladas, tais como:

I - Palestras, oficinas e rodas de conversa que abordem a menstruação como um processo fisiológico, natural e saudável do corpo humano;  
II - Suporte informativo, metodologias lúdicas e acolhimento pedagógico voltados para estudantes em fase de pré-menarca (em torno dos 9 anos de idade);  
III - Campanhas de conscientização voltadas aos pais, responsáveis, trabalhadores da educação e à comunidade em geral.

Art. 6º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão abordar a temática da saúde menstrual de forma transversal e interdisciplinar em seus projetos político-pedagógicos, estimulando a normalização do diálogo e a superação de estigmas no cotidiano escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Parágrafo único.* O Município buscará a articulação, a integração e o cofinanciamento junto aos programas instituídos pela União (como o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual - Lei Federal nº 14.214/2021) e pelo Estado da Paraíba, visando à otimização de recursos e à captação de insumos para o pleno cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 17 de agosto de 2026 .

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente

### AUTÓGRAFO Nº. 24/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 19/2026, de 08 de julho de 2026.

Procedência: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar imóvel público à Associação Comunitária rural do Sítio Poço da Onça e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Rural do Sítio Poço da Onça, inscrita no CNPJ nº 31.291.275/0001-55, entidade sem fins lucrativos, uma área de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), correspondente a parte de imóvel de propriedade do Município de Brejo do Cruz/PB, situado no Sítio Poço da Onça, Zona Rural deste Município, cujos limites, confrontações, coordenadas geográficas e demais características encontram-se descritos no Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, segunda-feira - 10 de agosto de 2026

**Parágrafo único:** O imóvel objeto da doação corresponde exclusivamente à área descrita no Anexo Único desta Lei, permanecendo o remanescente do imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 2º** A presente doação destina-se exclusivamente à implantação, manutenção e funcionamento de um Banco de Sementes Comunitário, em parceria com o Governo do Estado, voltado ao atendimento dos produtores rurais e fortalecimento da agricultura familiar do Município.

**Art. 3º** Constituem encargos da donatária:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II – adotar as providências necessárias à implantação do Banco de Sementes, iniciando sua execução no prazo de até 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura pública, ressalvadas as hipóteses de atraso ou suspensão decorrentes de fatos alheios à vontade da donatária, devidamente comprovados, inclusive aqueles relacionados a alterações promovidas pelos órgãos estaduais ou demais entidades parceiras, casos em que o prazo poderá ser prorrogado mediante ato motivado do Poder Executivo;

III – manter em funcionamento regular as atividades relacionadas ao Banco de Sementes;

IV – não promover alteração da destinação do imóvel sem prévia autorização do Município;

V – conservar e zelar pelo imóvel objeto da doação.

**Art. 4º** A doação será gravada com cláusula de reversão automática ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, caso ocorra:

I – descumprimento injustificado dos encargos previstos nesta Lei;

II – desvio de finalidade do imóvel;

III – paralisação injustificada das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

IV – extinção da associação donatária;

V – alienação, cessão, locação ou transferência do imóvel a terceiros sem autorização expressa do Município.

**Art. 5º** A reversão prevista no artigo anterior será formalizada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o desmembramento, o destaque, a abertura de matrícula própria e demais atos registrares necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 17 de agosto de 2026 .

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente